DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5357/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4847/2013
PROTOCOLO	:	1409349
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 492/2012
CONTRATADA	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2012 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 65.542,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 492/2012 (3ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 11/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Hospfar – indústria e comércio de produtos hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 4313/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (processo TC/MS n. 3859/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7591/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 9042/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 65.542,50;

- Anulação de Empenho: R$ 12.680,24;

- Valor Empenhado: R$ 52.862,26;

- Notas Fiscais: R$ 52.862,26;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 52.862,26.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, em observância ao estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 492/2012 (3ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 11/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Hospfar – indústria e comércio de produtos hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs